MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.772/95

PRORROGA O PRAZO QUE TRATA O ART. 3º DA LEI Nº 3.258/92 PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE E CENTRO COMUNITÁRIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo que trata o art. 3º da Lei nº 3.258/92, por mais 02 (dois) anos contados a partir de 28 de setembro de 1994, para construção de Sede e Centro Comunitário do Bairro Sion.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a construção de edificação residencial na área de terreno doada, salvo instalações próprias destinada ao vigia.

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do disposto neste artigo, importará na reversão do terreno ao patrimônio do Município.

Art. 3º. A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4º. A donatária outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso não seja cumprido o prazo previsto no artigo 1º para construção da Sede e Centro Comunitário.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

PROF. JOSÉ MARTINS LA PORTA
Secretário Municipal de Planejamento e Obras